



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS

**REQUERIMENTO Nº** , DE 2022  
**(Do Sr. Nereu Crispim)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2274/2022, apensado ao Projeto de Lei nº 2429/2021.

Apresentação: 17/08/2022 17:51 - Mesa

REQ.n.1329/2022

Senhor Presidente,

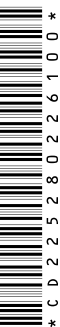
Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2274/2022 seja desapensado do Projeto de Lei nº 2429/2021.

Sala das Sessões, de de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM**  
**PSD/RS**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n. 2429/2021, foi apensado ao PL 3089/2008, esta já apensada ao PL 7172/2010, **proposição principal que encabeça o bloco de 93 (noventa e três) projetos**, que já conta com pronunciamento de mérito com Parecer do Relator, Dep. Hildo Rocha (MDB-MA) da Comissão de Finanças e Tributação ( CFT ) proferido em 28/08/2019, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.172/2010 e seus apensos, conforme:



\* C D 2 2 5 2 8 0 2 2 6 1 0 0 \*





[[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1797986&filename=Parecer-CFT-28-08-2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1797986&filename=Parecer-CFT-28-08-2019)].

Doutro lado, o Projeto de Lei nº 2274/2022 não só atualiza, mas "**modifica** as alíquotas e as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas; **fixa índice** e estabelece normas gerais de correção monetária anual da tabela progressiva e das deduções aplicáveis à base de cálculo do tributo, estende as parcelas dedutíveis da base tributável e **define percentual mínimo obrigatório de recebimento** pela União **de direitos creditórios** em pagamento do imposto devido.

São proposições que se encontram em momentos distintos e tratam de estruturas que não dialogam entre si, não sendo, portanto, proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, ainda, sendo vedada regimentalmente a tramitação conjunta após o pronunciamento da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição, não sendo útil ao processo legislativo a manutenção do apensamento.

Desse modo, requiro a Vossa Excelência o atendimento ao requerimento de desapensação do Projeto de Lei nº 2274/2022 para tramitação autônoma.

Sala das Sessões, de de 2022

**DEPUTADO NEREU CRISPIM**  
**PSD/RS**

